



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU  
CNPJ. Nº 35.180.967/0001-87  
Praça Jerônimo de Albuquerque, nº 155, Centro, Icatu/MA  
E-mail: camaradeicatu@gmail.com  
Icatu – Maranhão

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2025**

**EMENTA:** Regulamenta a consignação em folha de pagamento dos Servidores e Vereadores ativos, da Câmara Municipal de Icatu Estado do Maranhão, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

**Artigo 1º.** - Fica autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

**Artigo 2º.** - Os órgãos do Poder Legislativo Municipal obedecerão às disposições deste Decreto, para a efetivação de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores e vereadores ativos.

**Artigo 3º.** - Para os fins desta Decreto, consideram-se:

**I-** Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas, descontadas em folha de pagamento do consignado;

**II** - Consignado: servidores e vereadores ativos, vinculado a órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Município de Icatu, Estado do Maranhão;

**III** - interveniente consignante: órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Poder Legislativo Municipal que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira dos servidores e vereadores ativos, em favor da signatária;

**IV** - Margem consignável: parcela da remuneração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignação facultativa;

**Artigo 4º.** - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado mediante autorização formal do consignado, para custear:

**I-** Mensalidade a favor de entidade sindical;

**II** - Mensalidade a favor de entidade associativa;

**III** - Empréstimo e financiamento junto à Instituição Bancária;

**IV** - Empréstimo pessoal obtido junto à Cooperativa de Crédito;

**V** - Outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo ou pensionista.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU  
CNPJ. Nº 35.180.967/0001-87  
Praça Jerônimo de Albuquerque, nº 155, Centro, Icatu/MA  
E-mail: camaradeicatu@gmail.com  
Icatu – Maranhão

**Artigo 5º.** - Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

- I** - Pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;
- II** - Cumprimento de decisão judicial.

**Artigo 6º.** - A margem consignável é o percentual correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado.

§ 1º. O valor da remuneração, provento ou pensão mensal, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes as consignações compulsórias, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.

§ 2º. Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a:

- I**- Diárias;
- II** - Salário-família;
- III** - Décimo terceiro salário;
- IV** - Adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia;
- V** - Adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;
- VI** - Adicional noturno;
- VII** - adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;
- VIII** - funções gratificadas;
- IX** - Horas extras;
- X** -Abonos;
- XI** - demais verbas de caráter não permanente.

**Artigo 7º** - As consignatárias poderão ofertar operações de consignado no prazo máximo de 120 meses;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU  
CNPJ. Nº 35.180.967/0001-87  
Praça Jerônimo de Albuquerque, nº 155, Centro, Icatu/MA  
E-mail: camaradeicatu@gmail.com  
Icatu – Maranhão

**Artigo 8º** - A averbação da consignação e seu respectivo desconto em folha de pagamento, não implicam responsabilidade do Legislativo por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidas pelo consignado perante o consignatário.

**Artigo 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

---

**Robert dos Santos Costa**  
**Presidente da Câmara Municipal de Icatu-MA**